



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e
Emprego (Pronatec)**

Manual de Gestão da Bolsa- Formação

Novembro de 2011

Sumário

1 – O Pronatec	
1.1 – Introdução	5
1.2 – Da Bolsa-Formação	6
1.2.1 – Dos Perfis de Beneficiários da Bolsa-Formação	6
1.2.2 – Dos Tipos de Bolsa-Formação	6
1.2.3 – Dos Objetivos da Bolsa-Formação	7
1.2.4 – Da Oferta da Bolsa-Formação	8
2. – A Bolsa-Formação Trabalhador	
2.1 – Introdução	9
2.2 – Dos Perfis de Beneficiários e Parceiros Iniciais	9
2.3 – Dos Objetivos Específicos da Bolsa-Formação Trabalhador	10
2.4 – Dos Tipos de Cursos Oferecidos	11
2.5 – Dos Requisitos dos Cursos	11
2.6 – Dos Beneficiários	12
2.7 – Do Acolhimento de Beneficiários e do Módulo Introdutório	12
3. – A Bolsa-Formação Estudante	
3.1 – Introdução	14
3.2 – Dos Parceiros Iniciais	14
3.3 – Dos Objetivos Específicos da Bolsa-Formação Estudante	15
3.4 – Dos Tipos de Cursos Oferecidos	15
3.5 – Dos Requisitos dos Cursos	16
3.6 – Dos Beneficiários	16

3.7 – Do Sistema de Acompanhamento Pedagógico	16
4 – A Divisão de Atribuições na Bolsa-Formação	
4.1. – Das Atribuições dos Parceiros Demandantes	18
4.2 – Das Atribuições dos Parceiros Ofertantes	19
4.3 – Das Atribuições do Ministério da Educação	23
5 – A Gestão da Oferta da Bolsa-Formação no SISTEC	
5.1 – Introdução	25
5.2 – Do Cadastro de Parceiros e suas Redes	26
5.2.1 – Nível Um: Parceiros	26
5.2.2 – Nível Dois: Órgãos Supervisores	26
5.2.3 – Nível Três: Unidades	27
5.3 – Do Fluxo Geral da Bolsa-Formação	28
5.3.1 – Pactuação	28
5.3.2 – Oferta de Turma	28
5.3.3 – Seleção e Pré-matrícula de Beneficiários	29
5.3.4 - Matrícula em 1ª Chamada	30
5.3.5 - Matrícula em 2ª Chamada	31
5.3.6 – Realização dos Cursos	31
5.3.7 – Emissão de Certificados	32
5.3.8 – Conciliação de Vagas e Cômputo de Horas	32
5.4 – Dos Fluxos Específicos	33
6 – A Gestão Financeira da Bolsa-Formação	
6.1 – Introdução	34

6.2 – Do Cômputo de horas	34
7 – O Monitoramento e a Avaliação do Pronatec	
7.1 – Introdução	35
7.2 – Do Monitoramento por Análise de Indicadores	35
7.3 – Do Monitoramento por Diligências in Loco	36
ANEXOS	
Anexo 1: Termo de Adesão de Parceiro Ofertante – Ministério	38
Anexo 2: Termo de Compromisso de Parceiro Demandante – UF	42
Anexo 3: Termo de Compromisso de Beneficiário	44
Anexo 4: Fluxo da Bolsa-Formação Seguro Desemprego	46
Anexo 5: Fluxo da Bolsa-Formação Inclusão Produtiva	47
Anexo 6: Fluxo da Bolsa-Formação Soldado Cidadão	48
Anexo 7: Fluxo da Bolsa-Formação Estudante	49

1 – O Pronatec

1.1 – Introdução

Instituído no dia 26 de outubro pela Lei nº 12.513/2011, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) visa a ampliar a oferta de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) à população brasileira por intermédio de uma série de subprogramas, projetos e ações de assistência técnica e financeira, a saber:

I – a ampliação de vagas e expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT);

II – o fomento à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação profissional;

III – o incentivo à ampliação de vagas e à expansão da rede física de atendimento dos serviços nacionais de aprendizagem;

IV – a oferta da Bolsa-Formação, nas modalidades:

a) Bolsa-Formação Estudante; e

b) Bolsa-Formação Trabalhador;

V – o financiamento da Educação Profissional e Tecnológica;

VI – o fomento à expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância;

VII – o apoio técnico voltado à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

VIII – o estímulo à expansão de oferta de vagas para as pessoas com deficiência, inclusive com a articulação das redes públicas de Ensino; e

IX – a articulação com o Sistema Nacional de Emprego.

A integração das redes de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e destas com as redes públicas de ensino será fundamental para a consolidação do Pronatec como política pública e também como esforço para consolidar o sistema federal de ensino. Por isso, um regime de coordenação e cooperação para o efetivo

atendimento aos diversos segmentos populacionais, prioritariamente àqueles grupos em vulnerabilidade social, será vital à consecução dos objetivos do programa.

1.2 – Da Bolsa-Formação

Dentre os subprogramas, projetos e ações que integram o Pronatec, merece destaque a Bolsa-Formação, pela qual a União financiará a oferta gratuita de cursos presenciais de EPT e assistência estudantil plena a diversos públicos. Mesmo sem transferências em espécie, o programa garantirá a cobertura integral de despesas com a oferta educacional, o transporte e a alimentação oferecidos a beneficiários, motivo pelo qual recebe a denominação descritiva de *Bolsa-Formação*.

1.2.1 – Dos Perfis de Beneficiários da Bolsa-Formação

Ainda que possa ser estendido a outros segmentos sempre que houver demandas específicas para tanto, a Bolsa-Formação – assim como o Pronatec em geral – atenderá prioritariamente aos seguintes públicos, conforme estabelecido pela Lei nº 12.513/2011:

I – estudantes do Ensino Médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;

II – trabalhadores – inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas, jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e pessoas com deficiência.

III – beneficiários dos programas federais de transferência de renda;

IV – estudantes que tenham cursado o Ensino Médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

1.2.2 – Dos Tipos de Bolsa-Formação

Há dois tipos de Bolsa-Formação: a Bolsa-Formação Estudante e a Bolsa-Formação Trabalhador.

A Bolsa-Formação Estudante destina-se a estudantes regularmente matriculados em instituições públicas de Ensino Médio. Eles serão beneficiados com Cursos Técnicos de duração mínima de 800 horas que, previstos no **Catálogo Nacional de Cursos Técnicos** editado pelo Ministério da Educação, serão realizados em concomitância com o Ensino Médio.

Já a Bolsa-Formação Trabalhador destina-se a trabalhadores de diferentes perfis e beneficiários dos programas federais de transferência de renda. Eles receberão Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) com duração mínima de 160 horas, também conhecidos como cursos de qualificação, previstos no **Guia Pronatec de Cursos FIC**, editado periodicamente pelo Ministério da Educação.

Tanto no caso da Bolsa-Formação Estudante quanto no da Bolsa-Formação Trabalhador, os cursos serão ofertados por instituição de Educação Profissional e Tecnológica vinculada à Rede Federal de EPCT, aos Sistemas Nacionais de Aprendizagem ou às Redes Públicas Estaduais.

1.2.3 – Dos Objetivos da Bolsa-Formação

A oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Pronatec conta com os seguintes objetivos específicos:

1. Contribuir para a melhoria da qualidade do Ensino Médio Público (objetivo previsto pela Lei nº 12.513/2011);
2. Ampliar as oportunidades de formação e desenvolvimento profissional para trabalhadores (objetivo previsto pela Lei nº 12.513/2011);
3. Estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de EPT (objetivo previsto pela Lei nº 12.513/2011);
4. Promover a formação profissional e tecnológica articulada à elevação da escolaridade, visando à inclusão social e à inserção, no mundo do trabalho, de jovens e adultos, especialmente aqueles em condições de elevada vulnerabilidade social;
5. Ampliar a oferta de Educação Profissional e Tecnológica a partir da integração das redes de EPT às redes estaduais públicas de Ensino Médio;

6. Permitir o atendimento às demandas por qualificação apresentadas ao Ministério da Educação por outros ministérios;
7. Desenvolver e difundir metodologias e recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de EPT e a recepção e acolhimento, nesses cursos, de pessoas com elevado grau de vulnerabilidade social;
8. Estimular a aproximação, a cooperação e a troca de experiências entre as redes de EPT.

1.2.4 – Da Oferta da Bolsa-Formação

No âmbito da Bolsa-Formação, o conteúdo educacional e a assistência estudantil serão oferecidos em parceria com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT), com os Serviços Nacionais de Aprendizagem e com as redes estaduais de EPT – doravante denominados de parceiros ofertantes.

Inicialmente restrita ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e à Rede Federal de EPCT, a oferta será ampliada em 2012 para incluir outros Serviços de Aprendizagem, assim como as instituições de Educação Profissional e Tecnológica das redes públicas estaduais.

Já a mobilização, captação, seleção e pré-matrícula ficarão por cargo de órgãos e entidades vinculados à União ou às Unidades da Federação que firmem com o MEC instrumentos específicos para tanto– doravante denominadas parceiros demandantes. **[VER ANEXOS I E II: INSTRUMENTOS DE ADESÃO DE PARCEIROS DEMANDANTES]**

A gestão e o monitoramento da oferta da Bolsa-Formação serão organizados por sistema eletrônico de gestão desenvolvido pelo Ministério da Educação como parte do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) e operado obrigatoriamente por parceiros ofertantes e demandantes.

2. – A Bolsa-Formação Trabalhador

2.1 – Introdução

Com o objetivo de promover o acesso de trabalhadores de diferentes perfis à EPT, a Bolsa-Formação Trabalhador oferecerá cursos presenciais e gratuitos de Formação Inicial e Continuada com duração mínima de 160 horas. Poderão ser ofertados no âmbito do programa apenas os cursos previstos no **Guia Pronatec de Cursos FIC**.

Os beneficiados pela Bolsa-Formação Trabalhador terão direito a vagas gratuitas, a todos os insumos necessários para o pleno desenvolvimento do aprendizado (inclusive material didático e escolar) e à assistência estudantil relativa à alimentação e ao transporte de ida para e retorno da instituição de EPT em que as ofertas sejam realizadas.

2.2 – Dos Parceiros Iniciais

Entre os parceiros demandantes da Bolsa-Formação destacam-se os seguintes:

1. **O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)** atuará como parceiro demandante por intermédio dos postos do Sistema Nacional de Emprego (SINE). Nesse caso, os beneficiados serão trabalhadores que estejam solicitando o Seguro Desemprego, com a possibilidade de obrigatoriedade de matrícula nos casos previstos em resolução específica.
2. **O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)** atuará como parceiro demandante por intermédio das Secretarias Estaduais do Trabalho e/ou Assistência Social. Nesse caso, os beneficiados pela Bolsa-Formação serão pessoas que participam de programas federais de transferência de renda como a Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada.

3. **O Ministério da Defesa (MD)** atuará como parceiro demandante por intermédio dos comandos das Forças Armadas. Nesse caso, os beneficiados serão praças e outros militares que estejam na iminência de receberem baixa do Serviço Militar.

4. **O Ministério do Turismo (MTur)** atuará como parceiro demandante por intermédio de rede de arregimentação de beneficiários dos estados ou municípios. Nesse caso, os beneficiados serão trabalhadores empregados, ou com perspectiva de o serem, por empresas dos setores de hospitalidade e lazer.

5. **As Secretarias Estaduais de Educação** atuarão como parceiros demandantes por meio de órgãos gestores regionais e escolas estaduais. Nesse caso, os beneficiados serão estudantes das redes públicas de Ensino Médio – preferivelmente aqueles em situação de elevada vulnerabilidade social.

2.3 – Dos Objetivos Específicos da Bolsa-Formação Trabalhador

Além dos objetivos gerais do Pronatec, a Bolsa-Formação Trabalhador tem os seguintes objetivos:

- Consolidar o vínculo entre qualificação profissional e elevação da escolaridade;
- Utilizar os Cursos FIC como instrumentos para a aproximação entre o mundo do trabalho e uma Educação Profissional e Tecnológica voltada para o desenvolvimento profissional, a inclusão e o exercício da cidadania;
- Promover a articulação, por meio da coordenação mútua e do regime de colaboração, entre as esferas públicas em seus diversos níveis (federal, estadual e municipal), focalizando políticas setoriais que atendam às necessidades específicas dos grupos em vulnerabilidade social – inclusive

pessoas com deficiência, indígenas, mulheres, quilombolas, ribeirinhos e privados de liberdade;

- Facilitar a reinserção, na vida civil, de praças e outros militares que estejam em processo de receber baixa do Serviço Militar.

2.4 – Dos Tipos de Cursos Oferecidos

A Bolsa-Formação Trabalhador será desenvolvida por intermédio da oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) com pelo menos 160 horas de duração. Todos os cursos passíveis de serem oferecidos no âmbito do programa estarão previstos pelo **Guia Pronatec de Cursos FIC**, que será atualizado periodicamente pelo Ministério da Educação. Os cursos específicos oferecidos pelos parceiros ofertantes no âmbito da Bolsa-Formação Trabalhador poderão ter duração em horas-aula até 50% maior do que a prevista no guia.

Os cursos visarão à capacitação, ao aperfeiçoamento, à especialização, à atualização e à inserção dos beneficiados em um ambiente propício à aprendizagem. Objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, levarão em conta possíveis itinerários formativos e a possibilidade de continuidade de estudos.

2.5 – Dos Requisitos dos Cursos

A oferta de cursos FIC estará vinculada ao **Guia Pronatec de Cursos FIC**, considerando a denominação, o eixo tecnológico, a carga horária, a descrição do perfil profissional, a área de atuação e os requisitos de escolaridade para acesso. Tais requisitos serão recomendados conforme a natureza da formação – sem prejuízo a exigências de escolaridade, de idade ou de outra natureza estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Educação, associações profissionais ou outro órgão reconhecido pelo Governo Federal. A recomendação de escolaridade mínima para cursos utilizada pelo Guia Pronatec adotará a seguinte escala:

- Ensino Fundamental incompleto;
- Ensino Fundamental completo;

- Ensino Médio incompleto;
- Ensino Médio completo.

2.6 – Dos Beneficiários

Os cursos oferecidos no âmbito da Bolsa-Formação Trabalhador contemplarão a participação de povos indígenas, comunidades quilombolas, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas – além de outros grupos de elevada vulnerabilidade social. Também será estimulada a participação de pessoas com deficiência, para as quais serão observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

A identificação de beneficiários no SISTEC para fins de pré-matrícula e confirmação de matrícula dar-se-á por intermédio do número do Certificado de Pessoa Física (CPF).

A cada CPF será permitida a matrícula em apenas um curso por ano e beneficiários que abandonem um curso oferecido no âmbito da Bolsa-Formação Trabalhador não poderão realizar matrícula para novo curso por um período de 3 (três) anos. Tal proibição, entretanto, será suspensa sempre que tal abandono se dever a 1) incompatibilidade de horário gerada pela aceitação, pelos beneficiários, de oferta de emprego, 2) mudança – pelo beneficiário – de município de residência, 3) doença grave do beneficiário ou de um parente de primeiro, segundo ou terceiro grau ou 4) outro motivo de força maior.

2.7 – Do Acolhimento de Beneficiados e do Módulo Introdutório

As unidades ofertantes deverão desenvolver mecanismos específicos de acolhimento e recepção daqueles que serão beneficiados pela Bolsa-Formação Trabalhador, especialmente aqueles em situação de elevada vulnerabilidade social. Tais mecanismos incluirão o treinamento específico e sensibilização de pessoal, assim como a identificação e demarcação de espaços e a elaboração de rotinas

específicas de recepção e ambientação – ao espaço escolar – de pessoas há tempo afastadas dele.

Além dos mecanismos específicos de acolhimento, o Ministério da Educação poderá exigir a realização de um módulo introdutório de Orientação Profissional e Cidadania para Cursos FIC a serem oferecidos a públicos de elevada vulnerabilidade social. Com 20 horas de duração, tais módulos cobrirão diversos temas vinculados às necessidades específicas dos beneficiários e poderão ser utilizados, inclusive, para que beneficiários decidam quais cursos pretendem realizar e para que parceiros ofertantes os auxiliem a se inscreverem no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3. – A Bolsa-Formação Estudante

3.1 – Introdução

Com o objetivo de promover o acesso de jovens e adultos à EPT, a Bolsa-Formação Estudante atenderá estudantes do Ensino Médio das redes públicas com Cursos Técnicos presenciais e de qualidade. Os estudantes terão direito às vagas gratuitas nos cursos e à assistência estudantil relativa à alimentação e ao transporte de ida e retorno da unidade ofertante de EPT. O transporte será viabilizado pela unidade nos municípios em que o transporte escolar não for gratuito e nos casos em que os beneficiários não residam a menos de um quilômetro dela.

O atendimento a jovens e adultos ocorrerá por intermédio de parcerias com os seguintes parceiros ofertantes: a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT), as redes estaduais de EPT e os Serviços Nacionais de Aprendizagem. Como a Bolsa-Formação Estudante oferecerá Cursos Técnicos a serem realizados em concomitância, a captação de beneficiários no âmbito do programa será sempre atribuição da secretaria estadual responsável pelo Ensino Médio.

3.2 – Do Perfil de Beneficiários e Parceiros Iniciais

A Bolsa-Formação Estudante será oferecida tendo as Secretarias Estaduais de Educação como parceiros demandantes encarregados de identificar, selecionar e realizar a pré-matrícula de beneficiários. Tal mobilização e captação poderá ser realizada de forma centralizada ou por intermédio de órgãos gestores regionais cadastrados no SISTEC como órgãos supervisores de demanda e escolas estaduais cadastradas como unidades demandantes.

Em ambos os casos, os beneficiários prioritários serão estudantes dos 2º e 3º anos das redes públicas de Ensino Médio – preferivelmente aqueles em situação de elevada vulnerabilidade social. Quando a oferta da Bolsa-Formação for precedida por participação no Sistema de Acompanhamento Pedagógico do Pronatec (descrito abaixo na seção 3.5) ou houver proposta pedagógica específica para tanto, também poderão ser beneficiados estudantes do 1º ano.

As ofertas de Cursos Técnicos realizadas no âmbito da Bolsa-Formação Estudante realizar-se-ão sem prejuízo à oferta regular de EPT das redes estaduais – cuja participação como ofertantes na Bolsa-Formação dar-se-á mediante a apresentação de plano de desenvolvimento prevendo metas de ampliação de vagas próprias.

3.3 – Dos Objetivos Específicos da Bolsa-Formação Estudante

Além dos objetivos gerais do Pronatec, a Bolsa-Formação Estudante tem os seguintes objetivos:

- Fortalecer o Ensino Médio, promovendo sua articulação com a EPT, por meio da oferta concomitante de Cursos Técnicos gratuitos, presenciais e de qualidade;
- Fomentar a qualidade dos Cursos Técnicos realizados em concomitância com o Ensino Médio, mediante convênios de intercomplementaridade, visando o planejamento e o desenvolvimento de projeto pedagógico unificado e voltado à formação integral do estudante;
- Contribuir para a integração, nas ofertas realizadas em regime de concomitância, dos currículos e projetos pedagógicos de escolas de Ensino Médio e centros de Educação Profissional e Tecnológica;
- Contribuir para a redução da desigualdade de oportunidades por intermédio da democratização da oferta de Cursos Técnicos a estudantes das Redes Públicas de Ensino Médio, preferencialmente aqueles que sejam – conforme Artigo 2º da Lei nº 12.513/2011 – também beneficiários dos programas federais de transferência de renda, pessoas com deficiência, povos indígenas, comunidades quilombolas e adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

3.4 – Dos Tipos de Cursos Oferecidos

Serão oferecidos no âmbito da Bolsa-Formação Estudante Cursos Técnicos com pelo menos 800 horas e projeto pedagógico em conformidade com o **Catálogo Nacional de Cursos Técnicos** (Resolução nº 3/2008, Parecer CNE/CEB Nº

11/2008). Os cursos específicos oferecidos pelos parceiros ofertantes no âmbito da Bolsa-Formação Estudante poderão ter duração em horas-aula até 50% maior do que a prevista no catálogo.

Os cursos técnicos serão realizados em concomitância com o Ensino Médio, em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado e adequado à formação integral do estudante.

3.5 – Dos Requisitos dos Cursos

A oferta de Cursos Técnicos estará vinculada ao **Catálogo Nacional de Cursos Técnicos**, considerando a denominação, o eixo tecnológico, a carga horária, a descrição do perfil profissional, a área de atuação e os requisitos de escolaridade para acesso.

O curso técnico concomitante, conforme estabelece a Lei nº 9394/96, ou Lei de Diretrizes e Bases da Educação, será oferecido a quem ingresse no Ensino Médio ou já o esteja cursando. Entretanto, para atender aos objetivos da Bolsa-Formação, serão atendidos prioritariamente estudantes matriculados no 2º ou no 3º ano do Ensino Médio.

Parceiros ofertantes e demandantes observarão também quaisquer requisitos de idade nos casos em que haja regulamentação específica estadual ou federal sobre o assunto em função de fatores como segurança, saúde entre outros.

3.6 – Dos Beneficiários

A identificação de beneficiários no SISTEC para fins de pré-matrícula e confirmação de matrícula dar-se-á por intermédio do número do Certificado de Pessoa Física (CPF). A cada CPF será permitida a matrícula em apenas um Curso Técnico a cada 3 (três) anos.

3.7 – Do Sistema de Acompanhamento Pedagógico

O parceiro ofertante em conjunto com o parceiro demandante definirá um sistema de acompanhamento pedagógico tendo em vista o acesso, a permanência e êxito e a inserção sócio-profissional dos estudantes.

Neste sistema serão desenvolvidas ações que contemplem:

- mecanismos de acesso condizentes com o perfil sócio-educacional dos destinatários, promovendo seu acolhimento e o reconhecimento de seus saberes e experiências anteriores;
- a consolidação de saberes prévios fundamentais à construção das bases científicas e tecnológicas relativas às diversas áreas de conhecimento;
- a orientação sobre a escolha profissional e a construção do itinerário formativo;
- a promoção de condições de ensino-aprendizagem favoráveis à permanência e êxito no percurso formativo;
- aproximações com o mundo do trabalho com vistas à inserção socioprofissional do egresso.

O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação do sistema de acompanhamento pedagógico serão coordenados por profissionais habilitados, em atuação articulada com os docentes dos cursos.

4 – A Divisão de Atribuições na Bolsa-Formação

4.1. – Das Atribuições dos Parceiros Demandantes

A mobilização, inscrição, seleção e pré-matrícula dos beneficiários da Bolsa-Formação será realizada pelos parceiros demandantes de forma centralizada ou por intermédio de órgãos supervisores de demanda e unidades demandantes a eles vinculados e por eles cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação (SISTEC). Em ambos os casos, os parceiros demandantes e suas redes terão as seguintes atribuições:

- Encaminhar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC) Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado [**VER ANEXO I e II: ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO DE PARCEIRO DEMANDANTE**];
- Indicar oficialmente um gestor, obrigatoriamente servidor público, para coordenar todas as ações vinculadas às Bolsas-Formação em seu âmbito de atuação (estadual ou distrital, municipal ou nacional);
- Fazer constar em todos os documentos produzidos para implementação do Programa e nos materiais de divulgação, a seguinte informação: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec – Ministério da Educação/FNDE;
- Divulgar os cursos de EPT oferecidos no âmbito do programa com antecedência tanto em local público quanto em sítio eletrônico, de forma a informar os potenciais beneficiários sobre os prazos e forma de inscrição, os objetivos e as características dos cursos;
- Informar à SETEC/MEC os mecanismos que usará para mobilizar e selecionar possíveis beneficiários das Bolsas-Formação;
- Selecionar e registrar, no SISTEC, os beneficiários das Bolsas-Formação nos cursos e turmas disponíveis, realizando a pré-matrícula deles;

- Manter guardada a documentação relativa ao processo de seleção de beneficiários, inclusive os instrumentos de avaliação de cada candidato, durante o prazo de 5 (cinco) anos;
- Acompanhar e analisar os registros da situação final dos beneficiados das Bolsas-Formação ao término dos cursos;
- Informar tempestivamente ao Ministério da Educação sobre quaisquer anormalidades que possam ocorrer na execução da Bolsa-Formação ou no oferecimento – pelo parceiro ofertante – dos cursos ou vagas pactuadas.
- Manter, no caso das Unidades da Federação, oferta própria de Educação Profissional e Tecnológica igual ou maior à registrada no ano anterior à adesão à Bolsa-Formação, cumprindo, inclusive, as metas estabelecidas para os programas de financiamento específico para a EPT, tais como Brasil Profissionalizado e FUNDEB;
- No caso da Bolsa-Formação Estudante, orientar os beneficiados pelo programa a respeito da necessidade da conclusão do Ensino Médio para obter o diploma de Curso Técnico.

4.2 – Das Atribuições dos Parceiros Ofertantes

Os parceiros ofertantes responsáveis pela oferta educacional, pela assistência estudantil e pela certificação de beneficiários da Bolsa-Formação serão os Serviços Nacionais de Aprendizagem, as instituições da Rede Federal de EPCT e as Redes Públicas Estaduais de EPT. Aos parceiros ofertantes e suas redes caberá:

- Encaminhar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC) Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado **[VER ANEXO III: INSTRUMENTO DE ADESÃO DE PARCEIRO OFERTANTE]**;
- Receber e aplicar os recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC exclusivamente na oferta da Bolsa-Formação, gerindo tais recursos públicos segundo critérios de eficiência, eficácia e transparência, visando a efetividade das ações;

- Indicar gestor local para coordenar as ações vinculadas à oferta de vagas para a Bolsa-Formação, garantindo que tal indicação recairá em funcionário ou servidor com vínculo empregatício com o parceiro ofertante;
- Instruir todos os *campi*, unidades vinculadas e departamentos estaduais quanto às normas e procedimentos relativos à oferta de vagas para a Bolsa-Formação;
- Pactuar, nos prazos estabelecidos pela SETEC/MEC, a quantidade de vagas presenciais que serão ofertadas em cada instituição nos diferentes cursos de EPT, procurando atender as necessidades dos parceiros demandantes nos municípios e localidades em que mantiverem ofertas educacionais;
- Divulgar amplamente o programa nas diferentes localidades e em conjunto com os parceiros demandantes para informar os potenciais beneficiários da Bolsa-Formação sobre os objetivos e as características dos cursos oferecidos;
- Oferecer as vagas pactuadas por conta própria, sendo vedada a sub-contratação ou terceirização de qualquer oferta Pronatec;
- Oferecer as vagas pactuadas em turmas realizadas em espaços próprios ou anteriormente cadastrados no SISTEC como Unidades Remotas, sendo vedada qualquer oferta, por instituições privadas ou para-estatais, de cursos Pronatec em *campi*, escolas ou unidades de EPT das redes públicas federal, estaduais, distrital ou municipais;
- Registrar no SISTEC todas as vagas presenciais ofertadas no âmbito da Bolsa-Formação, garantindo antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias em relação à data de início das aulas para ofertas realizadas a partir de 2012;
- Registrar no SISTEC as matrículas dos beneficiários que compareçam às Unidades Ofertantes para confirmar sua participação na Bolsa-Formação;
- Fornecer gratuitamente aos beneficiários, conforme Art. 6 da Lei nº 12.513/11, todo insumo necessário para a participação nos cursos ofertados, incluindo materiais didáticos, uniformes, cadernos, canetas, bem como materiais escolares gerais ou específicos exigidos por particularidades do curso oferecido – sendo vedadas a indicação de lista de materiais a serem

adquiridos junto a terceiros e a cobrança de quaisquer taxas, mensalidades ou contribuições;

- Garantir aos beneficiados a devida assistência estudantil, na forma de auxílio financeiro ou de oferta direta de transporte de ida e retorno à unidade de ensino, considerando necessidades específicas de pessoas com deficiências, e de refeição de qualidade compatível com a exigida no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- Garantir que cada um dos beneficiados pela Bolsa-Formação assine Termo de Compromisso acadêmico **[VER ANEXO IV: TERMO DE COMPROMISSO]**;
- Oferecer – a coordenadores, docentes e pessoal de apoio contratado no âmbito da Bolsa-Formação – remuneração compatível com suas atribuições, cumprindo integralmente com todas suas obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Realizar o permanente controle da frequência dos beneficiados pela Bolsa-Formação em cada um dos cursos, utilizando a lista de presença gerada pelo SISTEC;
- Realizar o acompanhamento pedagógico dos beneficiados pela Bolsa-Formação;
- Manter atualizados, no sistema de gestão do Programa, os controles de frequência e de desempenho escolar de cada beneficiado, transcrevendo-os ao SISTEC com periodicidade mensal para cursos FIC e bimestral para Cursos Técnicos, salvo mediante exigência específica de frequência maior pelo Ministério da Educação;
- Garantir aos estudantes da Bolsa-Formação pleno acesso à infraestrutura educativa, recreativa, esportiva ou de outra natureza, especialmente bibliotecas, laboratórios de informática e quadras esportivas – sendo vedadas quaisquer restrições de acesso específicas aos beneficiários;
- Garantir a devida certificação a todos os beneficiados que tiverem obtido frequência e aproveitamento satisfatório nos cursos das Bolsas-Formação oferecidos pelas instituições ou unidades de ensino da rede;

- Informar, no SISTEC, a situação final de cada um dos beneficiados pelas Bolsas-Formação ao término dos cursos;
- Manter arquivados por pelo menos cinco anos os registros estudantis das turmas e de cada um dos beneficiários da Bolsa-Formação, inclusive listas de presença, avaliações de desempenho escolar e termos de compromisso assinados;
- Fazer constar em todos os documentos produzidos para implementação do Programa e nos materiais de divulgação, a seguinte informação: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec – FNDE – Ministério da Educação;
- Permitir, sempre que necessário, o acesso de técnicos do Ministério da Educação às instalações onde funcionam as turmas da Bolsa-Formação, bem como aos documentos relativos às ações e à execução física e financeira do programa, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado;
- Acompanhar as transferências de recursos efetuadas para a conta corrente específica do programa, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados em seu favor;
- Zelar pela segurança dos beneficiados da Bolsa-Formação, contratando seguro que os proteja pela duração dos cursos para fins de acidentes ocorridos dentro das unidades ofertantes que participarem das ofertas da Bolsa-Formação;
- Autorizar o FNDE/MEC a estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente específica do programa ou realizar descontos nos repasses futuros, restituindo valores devidos caso inexista saldo suficiente na conta corrente e não haja repasse futuro a ser efetuado;
- Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para a implementação das ações relativas à oferta de vagas a título de bolsa- formação no âmbito do Pronatec;
- Informar tempestivamente ao Ministério da Educação sobre quaisquer anormalidades que possam vir a ocorrer no decorrer do cumprimento desta

Resolução e na execução das ações relativas à oferta de vagas e à situação dos estudantes e trabalhadores beneficiados com a bolsa-formação.

4.3 – Das Atribuições do Ministério da Educação

Representado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o Ministério da Educação terá as seguintes atribuições no âmbito da Bolsa-Formação:

- Regular a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, por intermédio do **Catálogo Nacional de Cursos Técnicos** e do **Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada**;
- Homologar as pactuações realizadas por parceiros ofertantes;
- Cooperar com os parceiros demandantes, garantindo apoio à sua articulação com os parceiros ofertantes;
- Articular as redes de EPT, bem como promover a interlocução destas com outros Ministérios e órgãos públicos, tendo em vista os objetivos do Pronatec;
- Desenvolver, manter e atualizar, no SISTEC, sistema informatizado para a gestão da Bolsa-Formação;
- Prestar assistência técnica aos parceiros ofertantes e demandantes;
- Acompanhar, monitorar e avaliar a realização dos cursos, comprovando a execução da oferta pactuada;
- Mediar eventuais discordâncias entre parceiros ofertantes e demandantes;
- Definir o valor da hora-aluno, base de cálculo para o montante a ser transferido a cada parceiro ofertante;
- Realizar repasses anuais aos parceiros ofertantes por meio de transferências ou descentralizações;
- Informar diretamente ao parceiro ofertante sobre o valor a ser transferido ou descentralizado para custeio das ações;
- Tornar públicos os atos do programa por intermédio do Diário Oficial da União (DOU) e da internet, no endereço www.mec.gov.br/setec; e

- Analisar e aprovar as prestações de contas dos parceiros ofertantes, do ponto de vista da consecução das metas físicas.

5 – A Gestão da Oferta da Bolsa-Formação no SISTEC

5.1 – Introdução

A gestão da Bolsa-Formação será organizada e monitorada por sistema eletrônico de gestão que – inserido no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) – terá as seguintes funções:

- Reunir – em uma única plataforma – as ofertas de Cursos Técnicos e de FIC das unidades ofertantes vinculadas aos Sistemas Nacionais de Aprendizagem, à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPT) e às Redes estaduais;
- Permitir a análise e confirmação – pelo Ministério da Educação – das ofertas de Cursos Técnicos e Cursos FIC que forem consideradas como sendo de interesse público dada a realidade econômica e os Arranjos Produtivos Locais (APLs) da região em que forem oferecidos;
- Permitir a distribuição, entre parceiros demandantes, dos cursos selecionados pelo Ministério da Educação para serem oferecidos no âmbito da Bolsa-Formação;
- Permitir a pré-matrícula, pelos parceiros demandantes ou unidades a eles vinculadas, daqueles selecionados para serem beneficiados pela Bolsa-Formação;
- Permitir a confirmação, pelas unidades ofertantes, da matrícula daqueles beneficiários que, anteriormente pré-matriculados, comparecerem para confirmar sua participação no programa;
- Permitir a manutenção, pelas unidades ofertantes, de informações atualizadas sobre a frequência e o desempenho dos beneficiados pela Bolsa-Formação;
- Permitir o acompanhamento, pelo MEC, do número de beneficiados pela Bolsa-Formação que – tendo completado cursos de forma adequada – receberem certificados ou diplomas no âmbito do programa;

- Contabilizar a oferta total em horas-aluno das unidades ofertantes, deduzindo-a do total devido por cada parceiro.

5.2 – Do Cadastro de Parceiros e suas Redes

Para participar da Bolsa-Formação, parceiros ofertantes e demandantes cadastrarão as unidades que compõem suas redes no SISTEC. O processo de cadastramento dar-se-á por um sistema hierárquico em três níveis pelo qual os parceiros demandantes e ofertantes cadastram órgãos ou entidades supervisores de demanda e oferta que, por sua vez, cadastram as unidades demandantes e ofertantes encarregadas de operacionalizar a mobilização de beneficiários e a oferta de cursos. Os três níveis hierárquicos da Bolsa-Formação estão detalhados abaixo.

5.2.1 – Nível Um: Parceiros Demandantes e Ofertantes

Previamente habilitados pela própria Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, os parceiros terão autonomia para homologar o cadastro de órgãos supervisores de demanda ou oferta e serão os únicos interlocutores diretos do Ministério da Educação na organização da Bolsa-Formação.

- Cada parceiro será representado no SISTEC por um gestor específico encarregado de operar o sistema em seu nome;
- O gestor de cada parceiro poderá habilitar assessores que o auxiliarão a operar o SISTEC;
- Os parceiros poderão, quando quiserem, avocar para si atribuições dos órgãos supervisores e unidades ofertantes a eles vinculados;
- Sempre que um órgão supervisor de demanda for uma entidade independente e não-subordinada a um parceiro demandante, será exigida a apresentação de instrumento legal específico para a oferta da Bolsa-Formação.

5.2.2 – Nível Dois: Órgãos Supervisores de Demanda e Oferta

Os órgãos supervisores de demanda e oferta são atores intermediários cuja função é auxiliar os parceiros na organização da oferta ou da demanda para a Bolsa-Formação. Terão perfil diferente no caso de cada parceiro, podendo ser órgãos subordinados ou entidades vinculadas aos parceiros por instrumento legal específico. No caso das Secretarias Estaduais de Educação responsáveis pela captação de beneficiários no âmbito das Bolsas-Formação Trabalhador e Estudante, os órgãos supervisores de demanda poderão – por exemplo – ser superintendências regionais. Já no caso dos Sistemas Nacionais de Aprendizagem, os órgãos supervisores de oferta serão os departamentos estaduais.

- Para operar o SISTEC, cada órgão supervisor será cadastrado pelo parceiro ao qual responderá – que irá inserir no sistema o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do gestor encarregado de operá-lo em nome do supervisor;
- O gestor de cada órgão supervisor poderá habilitar assessores que o auxiliarão a operar o SISTEC;
- Todo supervisor poderá, quando quiser, avocar para si atribuições das unidades que a ele respondam.

5.2.3 – Nível Três: Unidades Demandantes e Ofertantes

As unidades demandantes e ofertantes são os órgãos capilares da Bolsa-Formação. As primeiras serão encarregadas de mobilizar, captar, selecionar e realizar a pré-matrícula de candidatos; as segundas, de confirmar a matrícula de beneficiados e oferecer a eles Cursos Técnicos ou Cursos FIC.

- Para operar o SISTEC, cada unidade demandante ou ofertante será cadastrada pelo órgão supervisor ao qual é subordinada – que irá inserir no referido sistema o CPF do gestor encarregado de operá-lo em seu nome;
- O gestor de cada unidade demandante ou ofertante poderá habilitar assessores que o auxiliarão a operar o SISTEC;
- A maioria das tarefas operacionais realizadas na gestão da Bolsa-Formação será realizada pelas unidades demandantes e ofertantes.

Seja no caso de parceiros, de órgãos supervisores ou de unidades demandantes e ofertantes, os usuários habilitados para operar o sistema de gestão da Bolsa-Formação no SISTEC terão – para receber permissão e obter *login* e senha de acesso – que realizar o próprio cadastro no Sistema de Segurança Digital do Ministério da Educação.

Não será permitido que qualquer gestor ou assessor opere o SISTEC simultaneamente em nome de ofertantes e demandantes. Dessa forma, será vedado tanto o registro, por parceiro, órgão supervisor ou unidade ofertante, de gestor ou assessor de uma rede demandante quanto o registro, por parceiro, órgão supervisor ou unidade ofertante, de gestor ou assessor de uma rede ofertante.

5.3 – Do Fluxo Geral da Bolsa-Formação

Ainda que apresente numerosas variações, com arranjos e detalhes específicos para cada modalidade e denominação, o fluxo de oferta da Bolsa-Formação terá sempre pelo menos oito etapas distintas. São elas:

5.3.1 – Pactuação

Primeira das etapas do fluxo da Bolsa-Formação, a pactuação é o processo pelo qual cada parceiro ofertante avalia fatores como capacidade ociosa, *expertise*, pessoal e projeto estratégico para elaborar um relatório do número de vagas anuais que poderá oferecer em Cursos Técnicos e Cursos FIC. Sendo a pactuação a formalização de uma intenção, caberá ao MEC aprová-la e distribuir as vagas entre os parceiros demandantes.

5.3.2 – Oferta de Turma – Realizada por Unidade Ofertante

Segunda etapa do fluxo da Bolsa-Formação, a oferta de turma é o processo pelo qual unidades organizam as turmas por cursos e locais específicos. A oferta gera a obrigação pela unidade ofertante de efetivamente criar a turma – salvo quando menos de metade do número de vagas originalmente previstas for ocupado.

O formulário eletrônico de oferta de turma está dividido nas seguintes seções: Unidade Ofertante, Endereço da Unidade Ofertante, Informações do Curso, Responsável pelo Acompanhamento Pedagógico da Oferta, Controle de Fluxo (preenchido automaticamente pelo SISTEC), Grade Horária do Curso e Questões de Controle.

5.3.3 – Seleção e Pré-matrícula de Beneficiários – realizada por unidade demandante

Terceira etapa do fluxo da Bolsa-Formação, a seleção e pré-matrícula é o processo pelo qual uma unidade, órgão supervisor ou parceiro demandante seleciona, dentre os candidatos inscritos, aqueles que serão registrados no SISTEC como beneficiários da Bolsa-Formação. O processo de seleção e pré-matrícula deverá ser conduzido pelas unidades demandantes nas seguintes etapas, realizadas de forma subsequente:

1) Mobilização e divulgação da oferta – etapa em que a unidade demandante realizará mobilização para captar beneficiários, divulgando a oferta de cursos da Bolsa-Formação para pessoas de perfil condizente com os objetivos do programa, inclusive em sítio eletrônico além daquele disponibilizado pelo MEC;

2) Coleta de inscrições – etapa em que a unidade demandante receberá as inscrições de candidatos interessados em serem beneficiados pela Bolsa-Formação;

3) Seleção de beneficiários – etapa em que a unidade demandante aplicará procedimento previamente estabelecido para selecionar, dentre os candidatos inscritos, aqueles que serão pré-matriculados, tornando-se assim beneficiários;

4) Pré-matrícula de beneficiados pela Bolsa-Formação – etapa em que a unidade demandante realiza a pré-matrícula dos beneficiários selecionados para ocupar as vagas de uma turma, assim como uma lista de espera de número idêntico ao de vagas originalmente previstas para a turma.

A divulgação de ofertas, a coleta de inscrições, a seleção dos candidatos e a pré-matrícula de beneficiários serão responsabilidade dos parceiros demandantes. Eles terão autonomia para determinar quais unidades demandantes selecionarão beneficiários para o programa, desde que tais unidades estejam situadas no mesmo

município e a uma distância razoável da unidade ofertante. Sempre que houver mais de uma unidade demandante a distância razoável da ofertante, será permitida a distribuição de vagas entre essas unidades pelos parceiros demandantes.

Respeitando os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, os parceiros demandantes terão autonomia para escolher – dentre os candidatos inscritos – os beneficiários da Bolsa-Formação. A seleção poderá ser realizada de forma centralizada, pelos próprios parceiros, ou descentralizada, pelas unidades demandantes. Em ambos os casos, o mecanismo de escolha deverá ser comunicado antecipadamente e por ofício para ciência e análise pelo MEC.

Entre outros mecanismos de escolha, poderão ser utilizados a análise de indicadores sócio-econômicos, a revisão de histórico escolar ou profissional, a realização de prova específica, o sorteio, a ordem de inscrição e o desempenho em entrevista.

A seleção de beneficiários antecede a pré-matrícula e somente devem ser pré-matriculados aqueles previamente selecionados para a ocupação de vagas ou em lista de espera. No total, serão pré-matriculados dois candidatos para cada vaga: um terá garantia de vaga em primeira chamada, enquanto outro poderá ocupar – em segunda chamada – vagas não ocupadas.

Em todos os casos, os beneficiários serão identificados no SISTEC pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física, que deverá ser apresentado no momento da pré-matrícula.

5.3.4 - Matrícula em 1ª Chamada – realizada por Unidade Ofertante

Quarta etapa do fluxo de oferta da Bolsa-Formação, a matrícula é o processo pelo qual a unidade ofertante confirma a matrícula daqueles pré-matriculados que nela se apresentarem – permitindo, assim, que se confirmem como beneficiados pela Bolsa-Formação. Haverá garantia de vaga para aqueles pré-matriculados em primeira chamada que comparecerem à unidade ofertante até a data limite da matrícula. Na confirmação da matrícula, os beneficiados assinarão termo de compromisso emitido pelo SISTEC [**VER ANEXO 3: TERMO DE COMPROMISSO**], que será guardado pela unidade ofertante.

Beneficiários em primeira chamada que não tenham se apresentado às unidades demandantes no prazo previsto perderão a pré-matrícula e não terão direito a matrícula em segunda chamada.

5.3.5 - Matrícula em 2ª Chamada – realizada por Unidade Ofertante

Quinta etapa do fluxo de oferta da Bolsa-Formação, a matrícula em segunda chamada é o processo pelo qual a unidade ofertante, uma vez encerrada a primeira chamada, confirma a matrícula de beneficiários pré-matriculados que a ela se apresentarem. Não há garantia de vaga em segunda chamada, na qual os beneficiários serão matriculados na ordem em que se apresentarem às unidades ofertantes. Como no caso da primeira chamada, os beneficiários assinarão na confirmação da matrícula termo de compromisso emitido pelo SISTEC **[VER ANEXO IV: TERMO DE COMPROMISSO]**, que será guardado pela Unidade Ofertante.

Durante a matrícula em segunda chamada, as unidades ofertantes poderão, utilizando os registros do SISTEC, convocar quaisquer pré-matriculados para segunda chamada que não tenham se apresentado, desde que o façam na própria sequência das pré-matrículas. Beneficiários com pré-matrícula em segunda chamada que não forem convocados poderão ser pré-matriculados pelos parceiros demandantes em outras turmas sem necessidade de nova seleção.

Encerrado o prazo de matrícula em segunda chamada, as unidades ofertantes poderão matricular pessoas não-vinculadas à Bolsa-Formação em turmas específicas do programa. Tais matrículas, entretanto, não devem ultrapassar número equivalente a 50% do número original de vagas oferecidas. Como não serão computadas para fins da Bolsa-Formação, sendo oferecidas à margem do programa, tais matrículas tampouco devem ser cadastradas no sistema eletrônico de gestão do programa.

5.3.6 – Realização dos Cursos e Atualização de Informações – realizado por Unidade Ofertante

Sexta etapa do fluxo de oferta da Bolsa-Formação, a realização dos cursos e acompanhamento pedagógico é o processo pelo qual a unidade ofertante conduz os

Cursos Técnicos e Cursos FIC, mantendo também um cadastro da frequência e do desempenho acadêmico de cada beneficiário.

O cadastro da frequência e do desempenho acadêmico dos beneficiários por cursos de Formação Inicial e Continuada deverá ser atualizado no SISTEC com, no máximo, um mês em relação à data de realização da aula. No caso de Cursos Técnicos, a frequência será bimestral. Em ambos os casos, a não atualização dos dados de frequência e desempenho levará à suspensão do cômputo das horas oferecidas pela unidade ofertante.

Inicialmente, tal atualização será manual, sendo que o MEC lançará em um segundo momento sistema de importação em lote de dados.

5.3.7 – Emissão de Certificados – realizado por Unidade Ofertante

Sétima etapa do fluxo de oferta da Bolsa-Formação, a emissão de certificados é o processo pelo qual a unidade ofertante encerra os cursos e emite certificados para aqueles que os concluíram adequadamente – também verificando, no caso de Cursos Técnicos, a conclusão do Ensino Médio realizado em concomitância pelos beneficiários. As unidades ofertantes deverão após a conclusão dos cursos encaminhar os concluintes ao Sistema Nacional de Emprego ou parceiros para o processo de inclusão deles no mundo do trabalho.

5.3.8 – Conciliação de Vagas e Cômputo de Horas – realizado pelo MEC

Oitava e última etapa do fluxo de oferta da Bolsa-Formação, a conciliação de vagas e cômputo de horas é o processo pelo qual o MEC calcula – por intermédio dos dados mantidos no SISTEC – o número de horas-estudante oferecidas por cada parceiro a partir da soma das horas-estudante oferecidas por cada unidade ofertante a ele vinculada. O valor dessas horas-estudante é então comparado ao valor transferido ou descentralizado ao parceiro para determinar o saldo credor ou devedor da União em relação àquele parceiro.

5.4 – Dos Fluxos Específicos

Não obstante a existência das oito etapas descritas na seção 5.3, cada modalidade e denominação da Bolsa-Formação terá variações, arranjos e detalhes específicos que poderão ser vistos nos anexos 5, 6, 7, e 8 deste manual.

6 – A Gestão Financeira da Bolsa-Formação

6.1 – Introdução

A Bolsa-Formação terá formas de contratação distintas para cada perfil de parceiro ofertante – seja ele um dos Sistemas Nacionais de Aprendizagem ou um Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Em ambos os casos, entretanto, pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros deverão ser destinados às regiões Norte e Nordeste, conforme parágrafo 2º do Artigo 6º da Lei nº 12.513. Também em ambos os casos será exigida a devida prestação de contas.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE irá publicar resoluções de transferência e descentralização conforme os Art. XX da Portaria XXX.

6.2 – Do Cômputo de horas

O MEC realizará, ao final de cada semestre, cômputo das horas-aula-vaga oferecidas por cada parceiro ofertante.

7 – O Monitoramento e a Avaliação do Pronatec

7.1 – Introdução

O monitoramento da Bolsa-Formação consistirá em acompanhamento contínuo e sistemático das ações previstas em cada estado, com foco na eficiência e na eficácia delas. Para tanto, será realizada análise baseada em diversos indicadores escolhidos para medir a qualidade dos cursos técnicos e de FIC oferecidos como parte da Bolsa-Formação. O desenvolvimento do programa será monitorado por equipe específica do Ministério da Educação, tanto de forma remota, por análise de indicadores, quanto de forma presencial, por diligências in loco.

A avaliação, por sua vez, consistirá na análise dos resultados obtidos, para verificar em que medida as metas foram alcançadas, com foco na efetividade e no impacto das ofertas de cursos, bem como das ações a elas vinculadas. Ela será realizada a partir dos dados e informações coletados no monitoramento, com base em indicadores de qualidade, e com a participação dos parceiros demandantes e ofertantes, bem como dos destinatários do programa.

Entre outros instrumentos, serão utilizados para tanto questionários, entrevistas e análises de indicadores diversos.

7.2 – Do Monitoramento por Análise de Indicadores

Equipe específica do Ministério da Educação monitorará o desenvolvimento dos cursos da Bolsa-Formação por intermédio de dados inseridos pelas unidades demandantes e ofertantes no SISTEC.

Entre outras informações, serão acompanhados os seguintes indicadores, que poderão, conforme descrito abaixo, ser utilizados para determinar a necessidade de monitoramento por diligências in loco:

- Número de Pré-matrículas – refere-se ao número de estudantes pré-matriculados em primeira e segunda chamadas para cada curso.
- Número de Matrículas – refere-se ao número de estudantes pré-matriculados que confirmarem suas matrículas comparecendo à Unidade de Ensino;

- Taxa de Ocupação de Vagas – refere-se ao número de matrículas dividido pelo número de vagas;
- Concluintes: refere-se ao número de alunos que concluem o curso, estando habilitados a receberem diploma ou certificado de conclusão do curso;
- Taxa de Conclusão – refere-se ao número de concluintes dividido pelo número de matrículas;
- Taxa de Aproveitamento de Vagas – refere-se à proporção das vagas originalmente oferecidas a culminarem com a conclusão adequada do curso por um estudante;
- Desempenho Escolar no Ensino Médio – refere-se ao desempenho escolar médio dos estudantes beneficiados pelo programa no Ensino Médio;
- Desempenho Escolar nos Cursos de EPT – refere-se ao desempenho escolar médio dos estudantes beneficiados pelo programa no Curso Técnico ou de Formação Inicial e Continuada;
- Taxa de Repetência – refere-se à proporção de alunos da matrícula total na série/semestre/módulo k, no ano t, que se matricula na série k, no ano t+1.

7.3 – Do Monitoramento por Diligências in Loco

O MEC realizará ainda diligências presenciais nas turmas oferecidas como parte da Bolsa-Formação. Seguindo metodologia adotada pela Controladoria Geral da União (CGU), as diligências presenciais serão determinadas de duas formas: por amostra aleatória e por análise de indicador. No caso de unidades ofertantes, o indicador utilizado será a Taxa de Conclusão agregada registrada por todos os cursos oferecidos pela unidade. O desempenho de cada unidade ofertante será analisado segundo a tabela abaixo:

Desempenho	Taxa de Conclusão	Forma de Monitoramento
Desempenho Pleno	Acima de 75%	Monitoramento remoto

Cuidado	Entre 65% e 75%	Monitoramento remoto e exigência de justificativa escrita
Atenção	Entre 50% e 65%	Monitoramento presencial e desligamento da unidade da Bolsa-Formação em caso de reincidência
Desempenho Insuficiente	Abaixo de 50%	Desligamento da Unidade da Bolsa-Formação.

Seguindo o mesmo conceito, as unidades demandantes serão avaliadas com base na taxa de Ocupação de Vagas agregada registrada por todos os cursos para os quais tenha captado beneficiários. O desempenho de cada unidade demandantes será analisado segundo a tabela abaixo:

Desempenho	Taxa de Ocupação de Vagas	Forma de Monitoramento
Desempenho Pleno	Acima de 75%	Monitoramento remoto
Cuidado	Entre 65% e 75%	Monitoramento remoto e exigência de justificativa escrita
Atenção	Entre 50% e 65%	Monitoramento presencial e desligamento da unidade da Bolsa-Formação em caso de reincidência
Desempenho Insuficiente	Abaixo de 50%	Desligamento da Unidade da Bolsa-Formação.

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO DE PARCEIRO OFERTANTE AO PRONATEC
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

O Departamento Nacional do _____, representado por seu (sua) dirigente máximo, _____, CPF nº _____, RG nº _____, expedido por _____, devidamente estabelecido à _____, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec na condição de ofertante de vagas em cursos de educação técnica e profissional, consideradas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – Do objeto

O presente termo tem por objeto a adesão do Serviço Nacional de Aprendizagem _____, por intermédio de seu Departamento Nacional, ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, visando a oferta de vagas em cursos de educação técnica e profissional no âmbito das bolsas-formação do Programa, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

SEGUNDA – O Serviço Nacional de Aprendizagem _____ compromete-se a:

1. Oferecer nas unidades de sua rede de instituições, no período de 2011/2012, o seguinte número de vagas para bolsa-formação do Pronatec:

	<i>Ano</i>			
	<i>2011</i>		<i>2012</i>	
	Vagas	Horas	Vagas	Horas
Quantidade total de vagas e horas-aluno em cursos técnicos				
Quantidade total de vagas e horas-aluno em cursos de formação inicial e continuada e qualificação profissional				

2. Cumprir as seguintes diretrizes abaixo:

I – Na qualidade de parceiro ofertante, encaminhar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC este Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado, de acordo com o prazo determinado na Resolução CD/FNDE nº XX/2011;

II – Receber e aplicar os recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC exclusivamente na oferta da bolsa-formação, de acordo com as determinações da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e do Manual de gestão da bolsa-formação, elaborado pela SETEC/MEC, gerindo tais recursos públicos segundo critérios de eficiência, eficácia e transparência, visando a efetividade das ações;

III – Indicar gestor local para coordenar todas as ações vinculadas à oferta vagas para a bolsa-formação do Pronatec nas diferentes instituições ou unidades de ensino vinculados à

rede de educação profissional e tecnológica do Serviço Nacional de Aprendizagem aqui representado, garantindo que tal indicação recairá em funcionário com vínculo empregatício com a entidade;

IV – Instruir todas as unidades vinculadas ou subordinadas da rede quanto às normas e procedimentos relativos à oferta de vagas para a bolsa-formação;

V – Pactuar, nos prazos estabelecidos pela SETEC/MEC, a quantidade de vagas presenciais que serão ofertadas em cada instituição ou unidade da rede, no período citado na Cláusula dois, nos diferentes cursos de educação profissional e tecnológica ministrados por este serviço nacional de aprendizagem, procurando atender as necessidades dos parceiros demandantes da bolsa-formação nas diferentes localidades em que a rede tem unidades instaladas;

VI – Divulgar amplamente o programa nas diferentes localidades e em conjunto com os parceiros demandantes, para informar os potenciais beneficiários das bolsas-formação sobre os objetivos e as características dos cursos oferecidos;

VII – Registrar, no sistema de gestão do Pronatec mantido pela SETEC/MEC, todas as vagas presenciais da bolsa-formação ofertadas nos todos os cursos ministrados em cada instituição ou unidade de ensino da rede, com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência em relação à data prevista para o início das aulas;

VIII – Confirmar as matrículas de candidatos pré-matriculados pelos parceiros demandantes nas vagas e cursos previamente registrados no sistema de gestão do Pronatec;

IX – Registrar as matrículas dos beneficiados pelas bolsas-formação, nos diferentes cursos, no sistema de gestão do Programa;

X – Fornecer gratuitamente aos beneficiados por bolsa-formação todo e qualquer insumo necessário para sua participação em cada um dos cursos ofertados, incluindo materiais didáticos, uniformes, cadernos, canetas, bem como materiais escolares gerais ou específicos exigidos por particularidades do curso oferecido – sendo vedada a indicação de lista de materiais a serem adquiridos junto a terceiros, conforme § 4º do Art. 6º da Lei nº 12.513/2011;

XI – Garantir aos beneficiados a devida assistência estudantil, na forma de auxílio financeiro ou de oferta direta de transporte de ida e retorno à unidade de ensino, considerando necessidades específicas de pessoas com deficiências, e de refeição de qualidade compatível com a exigida no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

XII – Garantir que cada um dos beneficiados com a bolsa-formação do Pronatec matriculados nos cursos assine o Termo de compromisso acadêmico que constitui o Anexo III da Resolução CD/FNDE nº XX/2011;

XIII – Realizar o permanente controle da frequência dos beneficiados pelas bolsas-formação em cada um dos cursos, utilizando a lista de presença gerada pelo sistema de gestão do Programa;

XIV – Realizar o acompanhamento pedagógico dos beneficiados pelas bolsas-formação;

XIV – Manter atualizados, no sistema de gestão do Programa, os controles de frequência e de desempenho escolar de cada beneficiado, nos diferentes cursos;

XV – Garantir a devida certificação a todos os beneficiados que tiverem obtido frequência e aproveitamento satisfatório nos cursos do Pronatec oferecidos pelas instituições ou unidades de ensino da rede;

XVI – Informar, no sistema de gestão do Programa, a situação final de cada um dos beneficiados pelas bolsas-formação ao término dos cursos;

XVII – Manter arquivados por pelo menos cinco anos os registros estudantis das turmas e de cada um dos beneficiários da bolsa-formação, inclusive listas de presença e termos de compromisso assinados;

XVIII – Fazer constar em todos os documentos produzidos para implementação do Programa e nos materiais de divulgação, a seguinte informação: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec – FNDE – Ministério da Educação;

XIX – Permitir, sempre que necessário, o acesso de técnicos da SETEC/MEC, do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, do TCU, do Ministério Público ou de órgão ou entidade com atribuição ou delegação para esse fim às instalações onde funcionam as turmas do Pronatec, bem como aos documentos relativos às ações e à execução física e financeira do Programa, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado;

XX – Acompanhar as transferências de recursos efetuadas pelo FNDE/MEC para a conta corrente específica do Programa, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados em seu favor;

XXI – Autorizar o FNDE/MEC a estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente específica do Programa mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo aos descontos nos repasses futuros, caso venha a ocorrer qualquer das condições estabelecidas no inciso III § 1º do Art. 7º da Resolução CD/FNDE nº XX/2011. Nessas condições, caso inexista saldo suficiente na conta corrente e não haja repasse futuro a ser efetuado, assumir o compromisso de restituir os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação, na forma prevista nos §§ 16 a 23 do Art. 10 da referida resolução;

XXII – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para a implementação das ações relativas à oferta de vagas a título de bolsa-formação no âmbito do Pronatec nos moldes definidos no Art. 13 da Resolução CD/FNDE nº XX/2011;

XXIII – Informar tempestivamente à SETEC/MEC e ao FNDE/MEC sobre quaisquer anormalidades que possam vir a ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução e na execução das ações relativas à oferta de vagas e à situação dos estudantes e trabalhadores beneficiados com a bolsa-formação.

TERCEIRA – Da rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse das partes, ou pelo não cumprimento das cláusulas ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

QUARTA – Da publicação

Caberá à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC proceder à publicação do presente Termo de Adesão no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 61 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

QUINTA – Do foro

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

_____, _____ de _____ de _____

Dirigente do Departamento Nacional do (Serviço - sigla)

ANEXO II:

TERMO DE COMPROMISSO DE PARCEIRO DEMANDANTE PARA CURSOS PRONATEC – ESTADO OU DF MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

A Secretaria de Educação do _____, representado pelo Secretário (a) _____, inscrição no CPF nº _____, RG nº _____, expedido por _____, devidamente estabelecido à _____, resolve firmar o presente Termo de Compromisso referente ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec na condição de parceiro demandante de vagas em cursos de educação técnica e profissional, consideradas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – Do objeto

O presente termo tem por objeto a adesão do Ministério _____ ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, visando a demanda por vagas em cursos de educação técnica e profissional no âmbito das Bolsas-Formação do Programa, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

SEGUNDA – O Ministério _____ compromete-se a:

1. Cumprir as seguintes diretrizes abaixo:

I – Na qualidade de parceiro demandante, encaminhar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC este Acordo de Cooperação devidamente preenchido e assinado, de acordo com o prazo determinado na Resolução CD/FNDE nº XX/2011;

II – Indicar oficialmente um gestor, obrigatoriamente servidor público federal, para coordenar todas as ações vinculadas às bolsas-formação do Pronatec em seu âmbito de atuação;

III – Fazer constar em todos os documentos produzidos para implementação do Programa e nos materiais de divulgação, a seguinte informação: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec – Ministério da Educação/FNDE;

IV – Divulgar amplamente o Programa em seu âmbito de atuação, em conjunto com os parceiros ofertantes, para informar os potenciais beneficiários sobre os objetivos e as características dos cursos oferecidos;

V – Firmar instrumento legal específico com diferentes Unidades da Federação de forma a permitir que elas mobilizem, identifiquem, selecionem e realizem a pré-matrícula de beneficiários do programa;

VI – Coordenar a arregimentação e seleção de candidatos a beneficiários da Bolsa-Formação _____ em seu âmbito de atuação, realizando ainda a pré-matrícula deles;

VII – Informar à SETEC/MEC as especificações do perfil de beneficiários bem como os mecanismos que usará para fazer a seleção dos beneficiados pelas Bolsas-Formação entre os candidatos às vagas disponíveis;

IX – selecionar e registrar, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, a pré-matrícula dos candidatos às bolsas-formação nos cursos e turmas disponíveis em seu âmbito de atuação, de acordo com as vagas cadastradas pelos parceiros ofertantes;

X – Acompanhar e analisar os registros da situação final de cada um dos beneficiados das bolsas-formação ao término dos cursos, informadas pelos parceiros ofertantes no sistema de gestão do Programa;

XI – Informar tempestivamente à SETEC/MEC e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC sobre quaisquer anormalidades que possam ocorrer no cumprimento desta Resolução e sobre eventual não oferecimento, por parte do parceiro ofertante, dos cursos ou vagas pactuadas.

TERCEIRA – Da rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse das partes, ou pelo não cumprimento das cláusulas ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

QUARTA – Da publicação

Caberá à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC proceder à publicação do presente Termo de Adesão no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

QUINTA – Do foro

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

_____, _____ de _____ de _____.

Secretário (a) de Educação

ANEXO III:
BOLSA FORMAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO E COMPROVANTE DE MATRÍCULA DE
BENEFICIÁRIO

Eu, **[NOME DO ALUNO]**, portador do CPF: **[CPF DO ALUNO]**, confirmo ter comparecido presencialmente à/ao **[NOME DA UNIDADE OFERTANTE]**, para comprovar minha matrícula no curso de **[NOME DO CURSO]**, a ser oferecido entre **[DATA DE INÍCIO]** e **[DATA DE CONCLUSÃO]** pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). Acrescento que, ao confirmar minha matrícula, estou ciente de assumir os seguintes compromissos:

1. Participar integralmente das atividades do curso e cumprir todos os requisitos educacionais regulamentares.
2. Ter frequência mínima de 75% nas aulas do curso da Bolsa-Formação.
3. Manter matrícula, frequência e desempenho escolar satisfatório na escola de Ensino Médio em que está matriculado.
4. Cumprir as normas regimentais do/da **[NOME DA UNIDADE OFERTANTE]** e as normas institucionais do PRONATEC.
5. Participar da avaliação de aprimoramento a ser realizada pelo Ministério da Educação (MEC) após o final do curso.
6. Comunicar à Coordenação Pedagógica do/da **[NOME DA UNIDADE OFERTANTE]** quando de meu impedimento ou desistência do curso, apresentando a justificativa formal à Instituição nas seguintes situações:
 - a. Doença: com apresentação de atestado médico em até 72 horas;
 - b. Mudança para outro município;
 - c. Situação de trabalho em horário incompatível com o curso.

Ciente de que o MEC mantém serviço de ouvidoria Pronatec no telefone 0800-616161, opção 8, declaro por fim entender que o não-atendimento às cláusulas deste Termo implicará o cancelamento da matrícula e o impedimento de participação em outros cursos PRONATEC e que casos omissos serão analisados pela Instituição e pelo MEC.

[LOCAL E DATA]

(nome legível e assinatura do aluno)

(nome legível e assinatura do responsável legal para menores de 18 anos)

(Assinatura responsável pela matrícula)

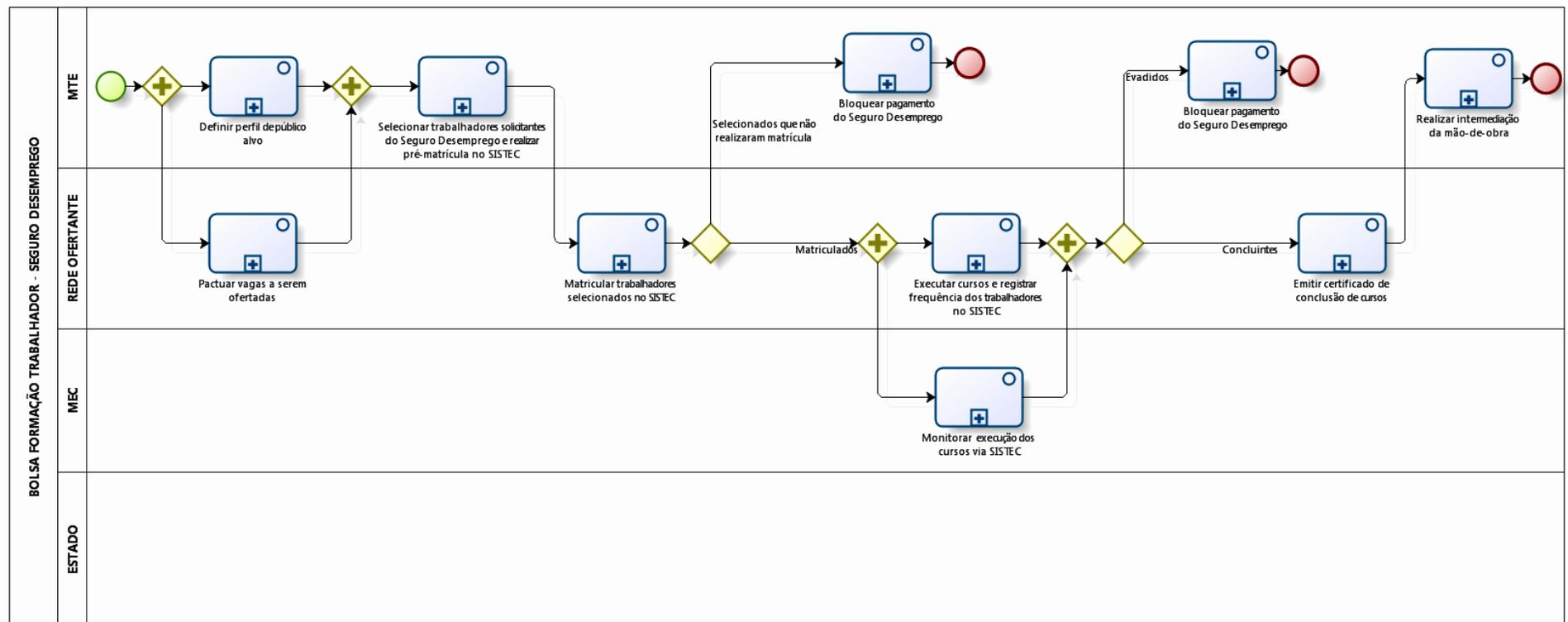
ANEXO V: FLUXO DA BOLSA-FORMAÇÃO SEGURO DESEMPREGO

Bolsa Formação Trabalhador - Seguro Desemprego

Autor: Escritório de Processos - MEC/SE/Diretoria de Tecnologia da Informação

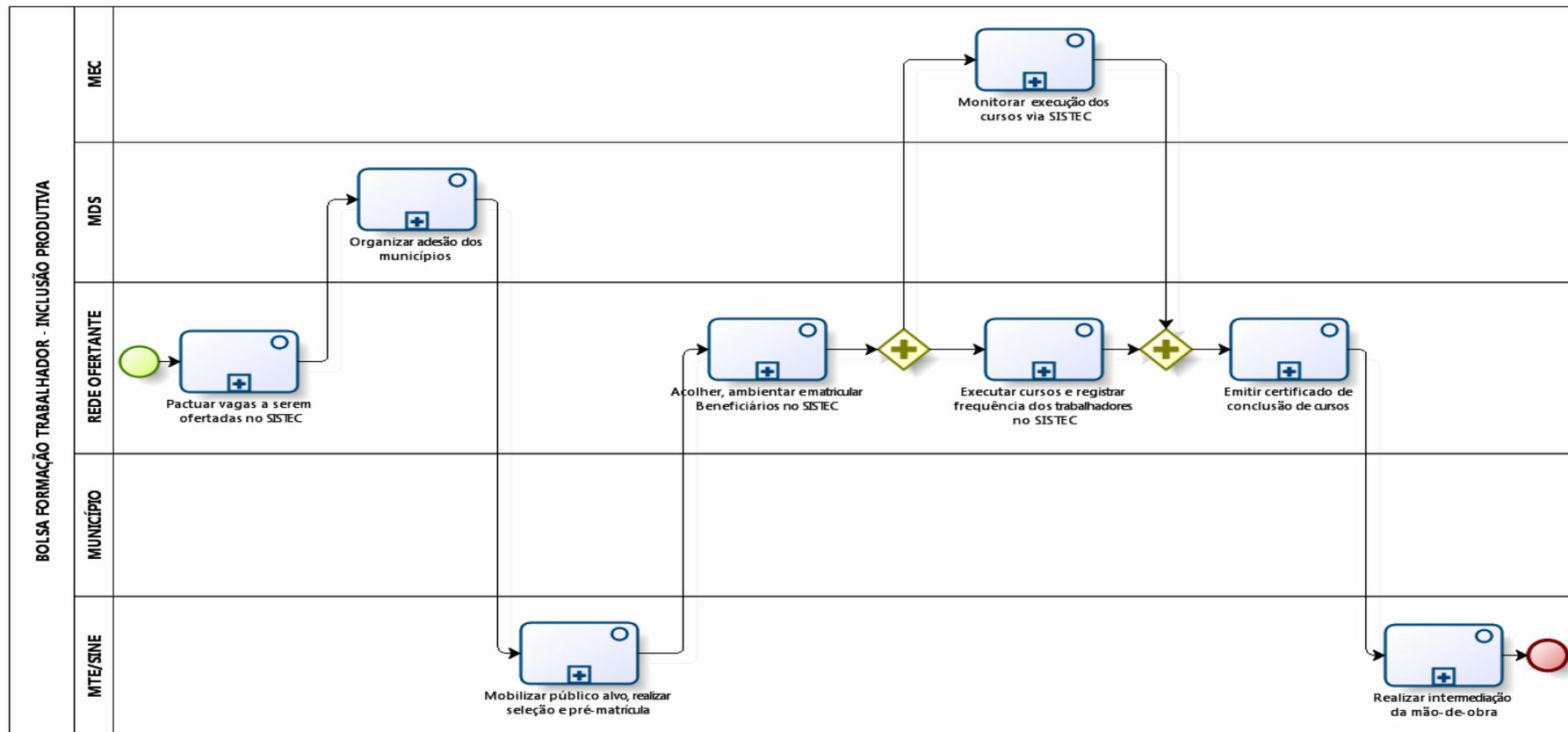
Versão: 1.0

Descrição:



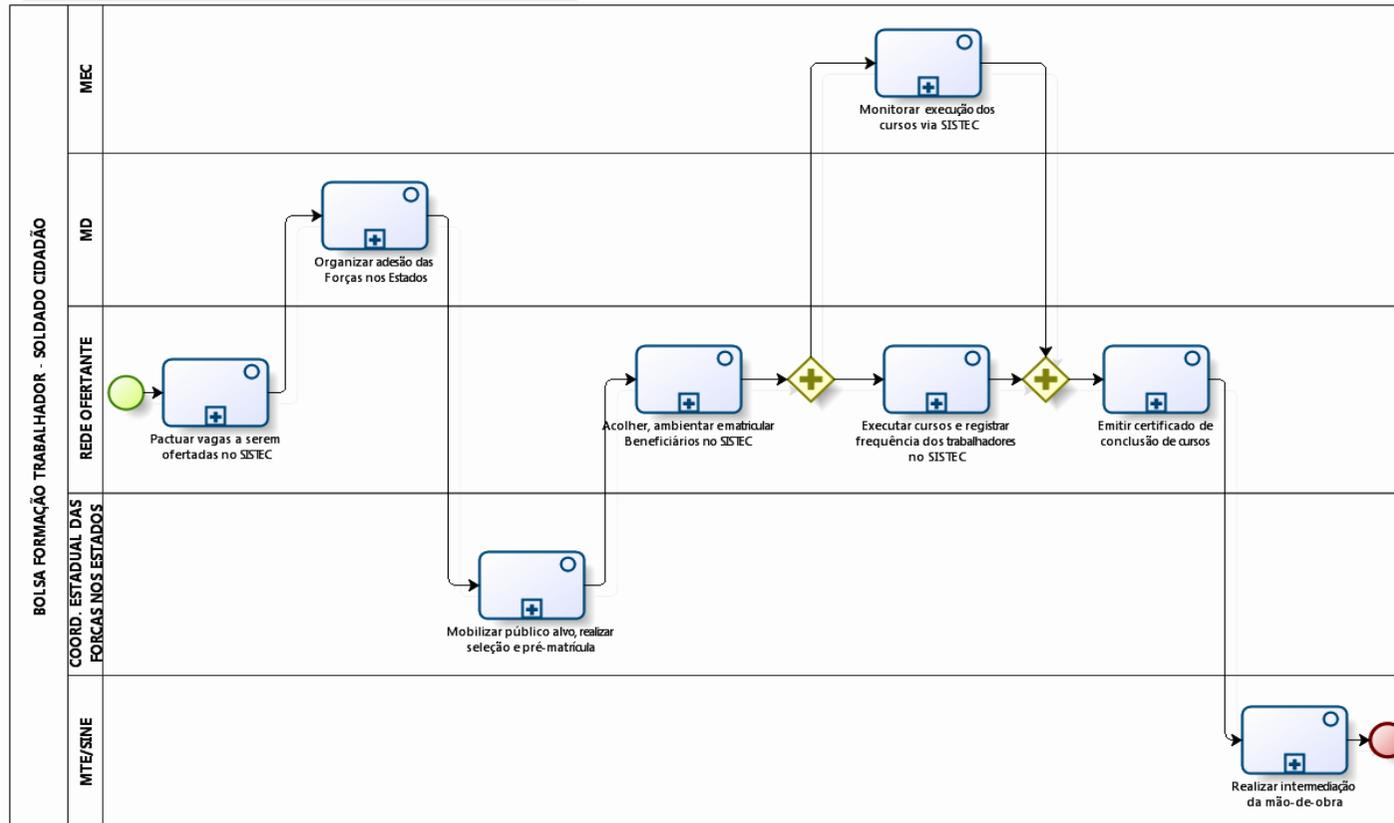
ANEXO VI: FLUXO DA BOLSA-FORMAÇÃO INCLUSÃO PRODUTIVA

Bolsa Formação Trabalhador - Inclusão Produtiva	
Autor:	Escritório de Processos- MEC/SE/Diretoria de Tecnologia da Informação
Versão:	1.0
Descrição:	



ANEXO VII: FLUXO DA BOLSA-FORMAÇÃO TRABALHADOR, DENOMINAÇÃO SOLDADO CIDADÃO

Bolsa Formação Trabalhador - Soldado Cidadão	
Autor:	Escritório de Processos- MEC/SE/Diretoria de Tecnologia da Informação
Versão:	1.0
Descrição:	



ANEXO VIII: FLUXO DA BOLSA-FORMAÇÃO ESTUDANTE

